

Federação das associações de Aposentados e Pensionistas do Banco do Brasil
FAABB

Ofício FAABB 10/01.2019 DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

À Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI

À ESPECIAL ATENÇÃO Diretor Marcel.

A propósito do último reajuste de Pecúlios e Contribuições da CAPEC tem surgido uma polêmica que, salvo melhor juízo, merece uma explicação detalhada da PREVI para esclarecer dúvidas.

A nota da Previ é:

“Pecúlios e contribuições da Capec têm reajuste

Quarta-feira, 02 de Janeiro de 2019

Os valores dos pecúlios (valor pago aos beneficiários no caso de sinistro) foram reajustados em 4,10%, enquanto o INPC apurado no período de 01/01/2018 a 31/12/2018, foi de 4,09%. Para chegar a esse valor foi utilizando o INPC real para os meses de janeiro a setembro de 2018 e o projetado pela Previ nos meses de outubro a dezembro/2018. O Artigo 30 do Regulamento da Capec estipula que os valores do pecúlio serão reajustados anualmente no mínimo pelo INPC, verificados entre a data da última alteração de valores e a data da nova avaliação atuarial. Ao reajustar os valores do pecúlio, a Previ busca manter a atratividade em relação a produtos similares disponíveis no mercado e o equilíbrio para a continuidade do plano, pois o objetivo é oferecer o melhor produto para os associados, com a melhor relação custo x benefício.

Os valores das contribuições foram reajustados conforme percentuais e valores das tabelas abaixo:

<i>Pecúlios</i>	<i>Morte Invalidez</i>		<i>Especial/Manutenção</i>		
<i>Planos</i>	<i>Todos</i>	<i>Todos</i>	<i>Master</i>	<i>Executivo</i>	<i>Demais</i>
<i>Até 34 anos</i>	<i>4,10%</i>	<i>4,10%</i>	<i>4,10%</i>	<i>4,10%</i>	<i>4,10%</i>
<i>De 35 a 40 anos</i>	<i>4,10%</i>	<i>4,10%</i>	<i>4,10%</i>	<i>4,10%</i>	<i>4,10%</i>
<i>De 41 a 45 anos</i>	<i>4,10%</i>	<i>4,10%</i>	<i>4,10%</i>	<i>4,10%</i>	<i>4,10%</i>
<i>De 46 a 50 anos</i>	<i>4,10%</i>	<i>4,10%</i>	<i>4,10%</i>	<i>4,10%</i>	<i>4,10%</i>
<i>De 51 a 55 anos</i>	<i>4,10%</i>	<i>4,10%</i>	<i>4,10%</i>	<i>4,10%</i>	<i>4,10%</i>
<i>De 56 a 60 anos</i>	<i>6,10%</i>	<i>6,10%</i>	<i>6,10%</i>	<i>8,40%</i>	<i>6,10%</i>
<i>De 61 a 65 anos</i>	<i>6,10%</i>	<i>6,10%</i>	<i>8,97%</i>	<i>9,72%</i>	<i>6,10%</i>
<i>Maior que 65 anos</i>	<i>6,10%</i>	<i>6,10%</i>	<i>...</i>	<i>8,93%</i>	<i>10,14%</i>

A análise de alguns colegas é a de que um pecúlio não tem renovações, é vitalício e somente o cliente pode pedir o cancelamento. O seguro de vida tem validade de 12 meses, renováveis ou não por igual período. Pode ser cancelado pela Seguradora, por ocasião do aniversário da apólice, ou pelo cliente a qualquer momento. Resumindo: o pecúlio é um contrato por prazo indeterminado de cobertura por morte, qualquer que seja a causa, enquanto o seguro de vida é um contrato que tem renovações anuais e pode não cobrir qualquer tipo de morte, por exemplo:

**Av. do Contorno, 6437 – sala 301 – 30110-039 – Belo Horizonte MG – faabb@hotmail.com –
(31) 31945900 – (31) 99617-6378**

existem seguros de vida de acidentes pessoais, normalmente negociados por cartões de crédito ou em faturas de lojas de departamento, que não cobrem Morte Natural. Não tem sentido diferenciar aposentados de ativos tanto no seguro quanto no pecúlio.

A prevalecer essa tese não deveria haver diferenciação de cobrança de contribuições em função da idade, e sim em função da classe do pecúlio escolhido. Se o Pecúlio CAPEC, está cobrando valores por diferenciação de idade, e não sendo um Seguro de Vida, deveria com, urgência rever a situação.

Consultando alguma literatura a respeito, pode ser lido, o seguinte: ***“Plano Pecúlio é o mesmo que seguro de vida?”***

Não. O Pecúlio é diferente de um seguro de vida, principalmente pelo fato de que o pecúlio não considera a idade como fator de risco. Ou seja, o valor do prêmio (valor pago mensalmente pelo participante) será sempre baseado no valor do plano contratado.”

Ainda na literatura, encontramos: ***“(Apelação Cível Nº 70031864259, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Artur Arnildo Ludwig, Julgado em 17/12/2009) - Manutenção do contrato firmado entre as partes, de modo que deve continuar tanto os prêmios quanto os capitais segurados sendo corrigidos proporcionalmente, em periodicidade anual, pelo mesmo índice aplicado nos anos anteriores (IGP-M), sem a incidência do reajuste por faixa etária, pela sua abusividade reconhecida em face da incidência do CDC e das regras protetivas do Estatuto do Idoso, devendo a demandada restituir em favor da autora os valores indevidamente cobrados a maior a partir da prática abusiva.” (grifos nossos).***

Em outra ação, pode-se ler o despacho do juiz “No voto condutor que solveu a lide foi aduzido que revela-se abusiva a pretensão da seguradora que, após receber de seu segurado os prêmios religiosamente pagos ao longo de mais de 30 anos, subitamente pretende majorar em 30% o valor do prêmio pago, em razão do avançar da idade do segurado, quase que de forma a inviabilizar a manutenção do contrato”.

Assim, venho sugerir que a PREVI, além de responder esta carta, esclareça na Revista ou em seus informativos essa questão de reajuste por faixa etária, citando a legislação que permite e outros argumentos pertinentes.

Atenciosamente,



Isa Musa de Noronha
Presidente